

#### PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, nº410 273, Boa Vista Recife/PE

CONTRATO Nº 11/2014 DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, PARA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A EMPRESA STYLUS VIAGENS E TURISMO LTDA- EPP, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede na Rua Princesa Isabel nº 410, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.903.189/0001-34, daqui per diante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador VICENTE MANOEL LEITE ANDRÉ GOMES, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.901.554-34, portador da cédula de identidade nº 902150-SSP/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador AUGUSTO JOSÉ CARRERAS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 660.487.884-87, portador da cédula de identidade nº 3.616.845-SSP/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e a Empresa STYLUS VIAGENS E TURISMO LTDA-EPP, com sede na Estrada do encanamento, nº 480 lojas 101/102- Bairro Parnamirim, nesta cidade do Recife/PE, CEP 52.060-210, inscrita no CNPJ sob o nº 03.047.102/0001-50, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por UBIRATAN CREIO FARIAS, brasileiro, separado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 399.231.184-87, portador da cédula de Identidade nº 2.442.111 SSP/PE, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, celebram o presente Contrato, vinculado ao Processo Administrativo nº 045/2014/SCG, instaurado sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2014, tudo em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem, na forma adiante articulada.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação do serviço de **AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, de conformidade com o Anexo I- Termo de Referência e demais Anexos bem como na Proposta de Preços da CONTRATADA, datada de 31/07/2014, que constituem partes integrantes do presente contrato e ao qual se acham indissoluvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Pela prestação do serviço de Agenciamento de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para Parlamentares e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para Servidores.

Contrato nº 11.2014 – Passagem Aérea - STYLUS

Al



#### CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, nº410 273, Boa Vista Recife/PE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA concederá à CONTRATANTE, desconto de 1% (um por cento) sobre o valor da tabela de preços das companhias aéreas, de acordo com sua proposta de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Independentemente dos reajustes que venham a incidir sobre os preços dos bilhetes de passagens, praticados pelas companhias aéreas durante a vigência deste Contrato, permanecerão inalterados os descontos inicialmente concedidos pela CONTRATADA, quando da abertura do processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O pagamento dar-se-á pelo Departamento de Finanças da Câmara Municipal do Recife, conforme solicitação do setor responsável, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de apresentação pela CONTRATATA da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Portaria do Primeiro Secretário.

- 2.1 A CONTRATANTE utilizar-se-á das tarifas promocionais ou reduzidas, para os serviços prestados, sempre que tais tarifas forem colocadas à disposição pelas companhias aéreas;
- 2.2 Os preços apresentados serão básicos para o último dia que anteceda a abertura do Edital. O preço ofertado deverá ser obrigatoriamente o menor praticado no mercado no dia da emissão dos bilhetes de passagens, considerando os possíveis descontos concedidos pelas companhias aéreas, referentes ao trecho solicitado;
- 2.3 No caso de tarifas promocionais condicionadas a pagamentos em períodos diferentes do estabelecido no contrato, as faturas poderão ser antecipadas mediante comprovação por escrito da CONTRATADA;
- 2.4 O desconto contratual oferecido pela CONTRATADA sobre a sua comissão de venda sofrerá redução, observado o seguinte:
  - 2.4.1 Quando o bilhete emitido contemplar desconto igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da tarifa básica ou cheia, não será feito o desconto contratual;
  - 2.4.2 Quando o desconto, do bilhete for na faixa de 30% (trinta por cento) a 49% (quarenta e nove por cento), o desconto contratual será reduzido em 50% (cinquenta por cento);
  - 2.4.3 Quando o bilhete emitido contemplar desconto na faixa de 15% (quinze por cento) a 29% (vinte e nove por cento), o desconto contratual será reduzido em 25% (vinte e cinco por cento);
  - 2.4.4 Quando o desconto, do bilhete, for na faixa de 5% (cinco por cento) a 14% (quatorze por cento), o desconto contratual será reduzido em 10% (dez por cento).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Contrato nº 11.2014 - Passagem Aérea - STYLUS 2

A Sagem Aerea - STYLOS



#### PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, nº410 273, Boa Vista Recife/PE

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das classificações orçamentárias 01.01.2.001.3.3.90.33 (Vereadores) e 01.01.2.002.3.3.90.33 (Funcionários), mediante Notas de Empenho nºs 2014.00243 e 2014.00244, emitidas em 18/08/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO- As despesas do ano subsequentes serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento à presente finalidade, consignada na proposta orçamentária da CONTRATANTE para o exercício de 2015.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, e as previstas no termo de referência do edital, constituem obrigações da CONTRATADA:

5.1 – executar os serviços em total conformidade com o disposto no Edital, seus Anexos e a proposta da contratada, conforme autorização e orientação do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo de Designação do Primeiro Secretário;

5.2 - encaminhar a CONTRATANTE, sito a Rua Monte Castelo, nº 131 - 1º Andar - Boa Vista - Recife - PE, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os bilhetes de viagens aéreas, sempre que a origem do deslocamento ocorrer a partir da cidade de Recife/PE, ou a critério da Câmara Municipal do Recife, nos balcões da empresa eminente do bilhete;

5.3 – quando a origem do deslocamento da viagem ocorrer em local que não seja a cidade de Recife/PE, os bilhetes de viagem deverão estar disponíveis para o passgeiro com antecedência mínima de 02 (duas) horas ao horário do início da viagem, nos balcões dos aeroportos da empresa emitente do bilhete aéreo, na loalidade de origem da viagem;

5.4 - indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência da não observância ao disposto no presente contrato;

5.5 - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.6 - manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;

5.7 - reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua

5.8 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e trabalhistas, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8666/93 e no termo de referência do edital:

6.1 - efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos no presente instrumento;

6.2 - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto do presente contrato;

6.3 – acompanhar e FISCALIZAR a execução do objeto deste contrato através do Fiscal do Contrato, a ser designado pelo Primeiro Secretário.

Contrato nº 11.2014 - Passagem Aérea - STYLL



Rua Princesa Isabel, nº410 273, Boa Vista Recife/PE

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas, previamente, por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através do Primeiro Secretário, que deverá após conferir e aprovar a atestar a nota fiscal referente ao serviço objeto deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, se ao atestar o objeto deste Contrato, a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da execução dos serviços, será aplicada a multa contratual, correspondente a 10% (dez por cento) do valor preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido, pela CONTRATADA, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observada as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente dos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

# CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de que trata o presente Contrato é o de execução indireta, na modalidade Preço Global, do tipo maior desconto sobre o valor estimado do mesmo.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o Edital do Pregão Presencial nº 002/2014 e seus Anexos, o Termo de Homologação, o Termo de Adjudicação e a Proposta da CONTRATADA.

Contrato nº 11.2014 - Passagem Aérea - STYLUS 4



#### PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, nº410 273, Boa Vista Recife/PE

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 01 de outubro de 2014.

ANDRÉ LEITE GOMES Presidente da Câmara Municipal do Recife

CONTRATANTE

AUGUSTO JOSÉ CARRERAS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife

CONTRATANTE

UBIRATAN CREIO FARIAS

Stylus Viagens e Turismo Ltda - EPP

CONTRATADA

Procuradoria Legislativa

**TESTEMUNHAS:** 

OPF/MF no 998-610.974-49

CPF/MF no 064,088,014-20